

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014032446-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: MÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA, DIEGO DOS SANTOS

FERREIRA, RICARDO JOSÉ ALVES, CLÁUDIA SALVIANO

TEIXEIRA, SAMILLA DORNELLAS FARIA @FIG

Título: "Lipossomas ph-sensíveis com superfície modificada com

bisfosfonatos contendo fármacos para tratamento de doenças ósseas

e uso "

PARECER

Através da petição n° 870220095315, de 17/10/2022, a requerente apresentou resposta ao parecer técnico anterior (RPI n° 2691, de 02/08/2022), com um novo quadro reivindicatório (02 reivindicações), além de esclarecimentos, definições e adequações acerca da matéria pleiteada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-17	014140002545	23/12/2014		
Quadro Reivindicatório	uadro Reivindicatório 1 (02 reivs)		17/10/2022		
Desenhos 1-8		014140002545	23/12/2014		
Resumo 1		014140002545	23/12/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

BR102014032446-1

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2013008240	17/01/2013

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-2		
	Não			
Novidade	Sim	1-2		
	Não			
Atividada Inventivo	Sim	1-2		
Atividade Inventiva	Não			

A requerente através de sua manifestação apresentou um novo quadro reivindicatório, composto por duas reivindicações, além de esclarecimentos a cerca da matéria. A requerente informa que composição lipossomal se diferencia do documento D1 pelo fato de que o alendronato de sódio está ligado covalentemente à superfície do lipossoma, através de uma molécula híbrida formada pelo lípide peguilado DSPE-PEG3400 e o próprio alendronato, formando uma molécula híbrida, que foi exemplificada pela requerente em seu relatório descritivo. Os resultados observados deste híbrido se diferencia dos lipossomas revelados no estado da técnica por aumentar a seletividade dos lipossomas pela região tumoral óssea.

O presente trabalho demonstra que a composição lipossomal contendo o alendronato da maneira que a requerente rearranjou, uma ligação hidroxiapatita existente na remodelagem óssea, condição muito comum em muito tipos de câncer ósseo.

Portanto a composição se coloca mais próxima de regiões tumorais, onde exite um aumento de fluxo e permeabilidade vascular, garantido assim concentração do princípio ativo.

Desta maneira, o presente pedido é considerado novo e inventivo, frente aos documentos buscados, atendendo assim aos artigo 11 e 13 da LPI.

BR102014032446-1

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e

a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2022.

Jean Pierre Barros Thibaut Pesquisador/ Mat. Nº 1420311

DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17